

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 09 DE ABRIL DE 2025**

LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 09 DE ABRIL DE 2025

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com a estrutura e competência dos órgãos que a integram e da outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Amplia-se para 13 (treze) o número de vagas para o cargo de Assistente Administrativo, na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Fica expressamente alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, alterado pela Lei Complementar nº 112, de 15 de março de 2017, Lei Complementar nº 136, 21 de fevereiro de 2019 e Lei Complementar nº 185, de 30 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Cáceres/MT, em 09 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**ANEXO I – LOTACIONOGRAMA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(...) 2. NÍVEL MÉDIO:**

CARGO	QUANTIDADE
Agente de Consumo	04
Assistente Administrativo	13
Encanador	05
Encanador de Adutora	03
Operador de Eta	06

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CONFRESA – III SETOR SANTA LUIZA PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DO 9º ENCONTRO PRODUTORES DE LEITE & PRODUTORES RURAIS – CONFRESA E REGIÃO.

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Aloísio Babinski, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 4757666, SSP/MT e CPF n. 555.303.541-49, residente na Rua Industrial, nº 240, Vila Nova, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CONFRESA – III SETOR SANTA LUIZA**, inscrita no CNPJ nº 03.703.978/0001-08, com sede na Rodovia BR 158, KM 60, s/n. zona rural, na cidade de Confresa/MT, CEP: 78.652-000, neste ato representada por **LOURIVAL LUCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, na qualidade de Presidente, portador do RG nº 3369363-DGPC/GO e do CPF nº 619.021.101-10, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições legais aplicá-

veis, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 203/2023 e a Lei Municipal nº 1452/2025, de 07 de abril de 2025, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, destinados ao pagamento de despesas com o 9º Encontro Produtores de Leite & Produtores Rurais – Confresa e Região, **realizado pelo CONVENENTE**, promovendo a integração e troca de experiência e aprendizagem entre os produtores rurais do Município de Confresa e região, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1452/2025, de 07 de abril de 2025.

I - Do CONCEDENTE:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Primeira, de acordo com o relatório de despesas apresentado pelo CONVENENTE;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio por meio de agente público designado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 203/2023.

II - Da CONVENENTE:

- a) Utilizar os recursos exclusivamente para as despesas destinados ao pagamento de despesas com o 9º Encontro Produtores de Leite & Produtores Rurais – Confresa e Região;
- b) Prestar contas da aplicação dos recursos, na forma e prazos previstos neste convênio e na legislação aplicável;
- c) Submeter-se à fiscalização e auditoria por parte do CONCEDENTE e dos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROJ. ATIV - 2108 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE AGRICULTURA

FICHA 346

CATEGORIA DESPESA 3.3.90.0000

FONTE 1.500.0000000

Valor R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A CONVENENTE deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do encontro no dia 12/04/2025, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas, incluindo notas fiscais, recibos e relatórios detalhados, de acordo com a legislação vigente e com as normas do Decreto nº 203/2023.
- b) Não ocorrendo a comprovação da aplicação do recurso, conforme previsto em Lei, o CEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE designará agente público para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, conforme descrito no plano de trabalho, mediante relatórios de inspeção, visitas técnicas e outros mecanismos de verificação. O órgão de controle interno do Município supervisionará a fiel execução do convênio.

Fiscal Titular: Junior Maciel Lins Machado, CPF nº 981.*.***. Matri-cula: 11964, nomeado mediante a Portaria Municipal nº 212/2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO